



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão administrativa de uso, de forma gratuita, à **Associação Comunitária dos Moradores da Vila São Carlos, Jardim Santo Antonio, Jardim Murilo e Jardim Lagoa da Felicidade**, de uma área de terreno localizada na rua Amparo, esquina com Avenida Washington Luiz, Vila São Carlos, com a seguinte descrição:

“Com área de 233,10m², possui 15,00m de frente para a Rua Amparo; 6,00m em curva entre a Rua Amparo e Avenida Washington Luiz; 29,00m (18,50 + 10,50) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com o lote 08; 30,50m do lado esquerdo confrontando com a Avenida Washington Luiz.”

Parágrafo Único – A planta e memorial descritivo da área a que se refere o “caput” do artigo, constantes no processo administrativo nº 8321/97, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à construção de um galpão para reuniões e desenvolver atividades específicas do estatuto da Associação, com a participação dos munícipes.

Art. 3º Qualquer construção a ser levada a efeito no terreno, deverá ser objeto de aprovação prévia pelo setor competente do Município.

Art. 4º A concessão administrativa de uso será formalizada através do respectivo contrato.

Art. 5º O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, ficando vedada sua cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos decorrentes da presente autorização.

Art. 6º Fica sob responsabilidade da concessionária o pagamento de tributos ou tarifas, que incidam ou venham a incidir sobre o terreno objeto da concessão, bem como, o pagamento dos encargos sociais devidos em decorrência de vínculo empregatício ou de decisões da justiça do trabalho e/ou débitos de qualquer natureza.

Art. 7º Fica assegurado ao Município o direito de revogar a presente concessão, retomando o terreno sem qualquer indenização, se a concessionária não cumprir as exigências estabelecidas no artigo 2º ou no caso de sua dissolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 08 de Outubro de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.